

**Decreto Nº 5329
DE 16 DE MAIO DE 2013**

“Declara a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – I.P.M.P.G., e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) as disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil;
b) a proposta encaminhada pela Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, através o ofício nº 116/2013

DECRETA:

Art. 1º Fica Criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, competindo-lhe assessorar a Diretoria Financeira na elaboração da proposta de política de investimento e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observada as condições de segurança, rentabilidade solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos Recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – I.P.M.P.G.;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV e V e VI do art. 6º ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constante da Resolução nº3.922 de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outras que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no regime Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de 16 de maio de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 16 de maio de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. Adm. nº 11.991/2.013

[::: Clique aqui e visualize o arquivo anexo :::](#)

Nº	Tipo	Ementa



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5329/2013

REGIME INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

1.1 O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de investimentos ("Comitê") do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – I.P.M.P.G. ("Instituto").

1.2 O comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Instituto.

2. Da Composição

2.1. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, e um suplente, todos servidores vinculados ao Instituto em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS Nº 170, de 25/04/2012, com quorum de instalação de no mínimo 3 (três) membros:

- I. 03 Representantes dos Servidores Ativos vinculados ao Instituto;
- II. 01 Responsável técnico pelos Investimentos do IPMPG;
- III. 01 Contador do IPMPG
- IV. 01 Suplemente dos Servidores Ativos vinculados ao IPMPG;

2.2. Além do cumprimento dos requisitos constante do item 2.1., aos membros do comitê será exigida a obtenção de certificado de capacitação técnica emitido por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro nacional, observados os seguintes prazos para sua efetivação:

- a) a maioria simples dos membros, até 31/07/2013, e
- b) a totalidade dos membros, até 30/09/2013.

2.3. O responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012, será o Diretor Financeiro do Instituto.

2.4. Nas ausências justificadas, impedimentos, férias e/ou licenças de qualquer um membro do Comitê, o Suplemente deverá ser convocado.

3. Das Responsabilidades

3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Superintendência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, ou em outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

2





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

3.4. Selecionar opção de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os serviços envolvidos;

3.7. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviço diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4. Das Reuniões

4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de no mínimo metade mais um dos membros presentes.

4.2. O comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 1 (uma) vez ao mês, no primeiro dia útil do mês.

4.3. As reuniões extraordinárias deverão obrigatoriamente, ser convocadas previamente por e-mail.

4.4. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

4.5. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

4.5.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

4.5.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

4.5.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdências e administrativas para o mês em curso;

4.5.4. Proposições de investimentos / desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

4.6. O Comitê será por um de seus membros, a ser escolhido em reunião regular do Comitê, que terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:

2





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.6.1. Ao coordenador do Comitê incube, distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

4.6.2. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

4.7. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.8. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

4.9. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples (metade mais um dos membros presentes), cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, qualificado na forma da Lei, além do voto pessoal, o de qualidade.

4.10. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5. Disposições Gerais

5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regime Interno;

5.3. Compete a Superintendência do Instituto:

5.3.1. Dar Ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;

5.3.2. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regime interno do Comitê ao ente federativo;

5.3.3. A guarda das atas de reuniões do Comitê.

D

